

Portaria nº 057, de 05 de abril de 2021.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria de Lourdes Lobo dos Santos”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020037141,

RESOLVE:

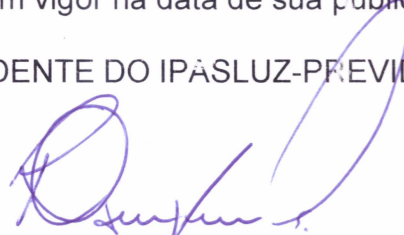
I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, MARIA DE LOURDES LOBO DOS SANTOS, CPF nº 392.541.861-04, cargo efetivo de Auxiliar de Educação, matrícula 6507, Classe Referência IAH, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 28,29/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.152,05 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.086,34 (um mil, oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente